



RESOLUÇÃO Nº 098/2014, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.007072/2013-01 e o que ficou decidido em sua 116ª reunião de 22-09-2014 e

considerando o disposto nas Leis Nº 8.112 de 11/12/1990, Nº 11.784 de 22/09/2008 e Nº 11.788 de 25/09/2008, nos Decretos Nº 5.707 de 23/02/2006 e Nº 5.824 de 29/06/2006, nas Portarias Nº 373 de 25/11/2002 e Nº 404 de 07/05/2009, na Resolução TCU nº 212 de 25/06/2008 e na Orientação Normativa MPOG nº 07, de 30/10/2008.

R E S O L V E,

Art. 1º **APROVAR** a Regulamentação do Programa de Apoio e Qualificação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação (PROQUALITAE) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º **REVOGAR** a Resolução nº 029/2013.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do Conselho Universitário



ANEXO

~~**Art. 1º** — Instituir e regulamentar o Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação — PROQUALITAE — da Universidade Federal de Alfenas — UNIFAL-MG, estabelecendo critérios para participação em treinamentos regularmente instituídos — educação formal — e concessão de apoio financeiro conforme a legislação vigente, para Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) efetivos da UNIFAL-MG, com o objetivo de promover o desenvolvimento institucional conjugado com o desenvolvimento dos seus servidores.~~

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação – PROQUALITAE – da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, de acordo com o disposto nas Leis nº 8.112 de 11/12/1990, nº 11.091, de 12/01/2005, nº 11.784 de 22/09/2008 e nº 11.788 de 25/09/2008, nos Decretos nº 5.707 de 23/02/2006 e nº 5.824 de 29/06/2006, nas Portarias nº 373 de 25/11/2002 e nº 404 de 07/05/2009, Parecer nº 0023/2014/DEPCONSU/PGF/AGU e a Nota Informativa nº 2/2015-CGPDD/DEDDI/SEGEP/MP, estabelecendo critérios para participação em treinamentos regularmente instituídos – educação formal – e concessão de apoio financeiro conforme a legislação vigente, para Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) efetivos da UNIFAL-MG, com o objetivo de promover o desenvolvimento institucional conjugado com o desenvolvimento dos seus servidores. (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)

Parágrafo único. O apoio financeiro de que trata esta resolução limita-se ao reembolso de mensalidades de cursos nos níveis e modalidades previstas neste regulamento. (Incluído pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)

Art. 2º O Programa tem por objetivo:

I - a melhoria do desempenho dos servidores TAE quanto às suas funções e compromissos para com a Universidade;

II - aprimoramento de sua capacidade reflexiva e crítica, bem como o estímulo do exercício pleno da cidadania, com o conseqüente comprometimento em relação aos objetivos da Instituição, através de ações específicas, como as seguintes:



a) viabilizar a formação dos servidores TAE efetivos da UNIFAL-MG nos níveis Técnico, de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu/stricto sensu*;

b) incentivar os órgãos da UNIFAL-MG a abordarem a formação e a qualificação de servidores TAE como uma política institucional a ser implementada a partir de um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazo que envolva, em seu planejamento e execução, o efetivo comprometimento de seus dirigentes;

c) contribuir para a constituição de uma política permanente de formação e qualificação de servidores TAE da UNIFAL-MG, nos níveis técnico, de graduação e de Pós-graduação *lato sensu/stricto sensu*.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progepe – ficará responsável por gerenciar todos os incentivos concedidos no âmbito do Programa.

§1º Será constituída uma comissão para análise e acompanhamento das concessões previstas no Programa e de casos omissos desta Resolução, sob a presidência do representante da Progepe, composta por:

I - um membro representante da Progepe, indicado por seu dirigente;

II - um membro representante da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan), indicado por seu dirigente;

III - um membro representante da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), indicado por seu dirigente;

IV - um membro representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), indicado por seu dirigente;

V - um membro representante dos TAE, indicado pelo coordenador da Comissão Interna de Supervisão (CIS);

VI - um membro representante dos TAE, de cada *campus*, indicado por seus pares.

§2º Cada um dos representantes da comissão a que se refere o §1º deste artigo deverá ter um suplente.

Art. 4º O PROQUALITAE visa a atender aos servidores TAE que estiverem regularmente matriculados em curso de área de formação de interesse da UNIFAL-MG, presencial ou a distância, técnico, de graduação ou pós-graduação *lato sensu*, autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); ou pós-graduação *stricto sensu*,



recomendado pela Capes; em instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira.

§1º As áreas de formação de interesse da UNIFAL-MG às quais se refere o *caput* deste artigo obedecerão a relação Ambiente Organizacional/Área de Conhecimento prevista no Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006.

§2º Caberá à Progepe o levantamento das áreas de formação de interesse da UNIFAL-MG.

Art. 5º Para participar do PROQUALITAE, o servidor TAE deverá atender, obrigatória e cumulativamente, às seguintes condições:

I - ser servidor ativo do quadro permanente e encontrar-se em pleno exercício de suas atividades na UNIFAL-MG;

II - possuir ensino médio completo, se pretendente à formação técnica ou de graduação; ou possuir ensino superior completo, se pretendente à formação de pós-graduação.

III - restar, no mínimo, o dobro do tempo de duração do curso pretendido até a data da aposentadoria compulsória;

IV - comprometer-se a manter o vínculo com a UNIFAL-MG, por tempo igual ao tempo de recebimento do apoio financeiro do PROQUALITAE, contado a partir do término do curso.

Art. 6º Não pode ser beneficiado com a concessão do apoio financeiro previsto no PROQUALITAE o servidor TAE que se enquadre em uma das seguintes situações:

I - estar frequentando o curso na condição de aluno não regular, especial, ouvinte, inscrito em disciplina/unidade curricular ou qualquer outra condição que contrarie o disposto no artigo 5º;

II - ser beneficiário de bolsa de estudos ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro, parcial ou integral, de qualquer fonte ou bolsa concedida por órgão de fomento;

III - estar em licença, suspenso ou afastado, exceto nos casos previstos nos Artigos 87 e 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - estar matriculado em curso cuja área de formação não atenda ao disposto no Art. 4º;

V- possuir diploma do mesmo nível para o qual estiver pretendendo a formação, exceto em casos onde haja interesse manifesto da UNIFAL-MG.



Art. 7º O servidor TAE poderá solicitar:

I - horário especial de trabalho, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de trabalho na instituição;

II - afastamento total, no caso de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos da seção IV, capítulo V da Lei 8112/90;

III - licença para capacitação, nos termos do artigo 87 da Lei 8112/90;

IV - regime especial de cumprimento de jornada de trabalho no caso de curso de pós-graduação *stricto sensu*:

a) o servidor poderá participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* no país simultaneamente com o exercício do cargo, no interesse da Administração, por meio de regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, sendo permitida a dedicação de 10 (dez) horas semanais ao curso;

b) o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, abrange todo o período de aulas, a produção de dissertação ou tese, e as demais atividades inerentes ao curso de pós-graduação, limitado aos prazos previstos no Art. 9º;

c) o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho se estende aos servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD) e Função Gratificada (FG).

Art. 8º A solicitação para concessão do regime especial de cumprimento de jornada de trabalho para participação em programa de Pós-graduação *stricto sensu* será realizada conforme as seguintes etapas:

I - envio de processo protocolado a Progepe, contendo:

a) Formulário preenchido conforme Anexo I;

b) Declaração de matrícula ou outros documentos que informem o nome do aluno, nível do curso (Mestrado/Doutorado), número de matrícula, data da primeira matrícula no curso e previsão de término para o mesmo;

II - a Progepe, ouvida a Comissão do PROQUALITAE, fará a análise e a instrução do processo referente à participação do servidor, observada a legislação vigente, em especial ao disposto nesta Norma, emitindo parecer.



Art. 9º O servidor TAE, cuja participação no PROQUALITAE for aprovada, fará jus ao benefício concedido:

I - pelo tempo de duração regular do curso técnico, de graduação e de pós-graduação *lato sensu*;

II - por no máximo 24 (vinte quatro) meses, no caso de mestrado;

III - por no máximo 48 (quarenta e oito) meses, no caso de doutorado.

Parágrafo único. Cada servidor TAE somente pode ser beneficiado com um único apoio financeiro por vez.

Art. 10. A Progepe proporá, anualmente, mediante a parcela orçamentária sob sua gestão, a dotação orçamentária a ser aplicada no PROQUALITAE, que será encaminhada juntamente com a Proposta Orçamentária da Instituição ao Conselho Universitário (Consuni).

Parágrafo único. A dotação aprovada no Consuni fica condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual e estará sujeita a cortes se o mesmo ocorrer na Lei.

Art. 11. A concessão do apoio financeiro de que trata esta Resolução estará condicionada ao parecer da Comissão de que trata o Art. 3º e à assinatura, pelo servidor TAE, do Termo de Compromisso, no qual constarão as responsabilidades das partes interessadas.

~~**Art. 12.** O valor do apoio financeiro para servidores TAE, aprovados no PROQUALITAE, limitar-se-á:~~

~~— I - em até 100% (cem por cento) do valor das bolsas institucionais de iniciação científica, para solicitações de formação técnica, de graduação ou pós-graduação *lato sensu*;~~

~~— II - em até 50% (cinquenta por cento) da bolsa correspondente da Capes para solicitações de formação em pós-graduação *stricto sensu*.~~

~~— § 1º Ao valor do apoio financeiro poderá ser concedido um adicional de até 20% (vinte por cento), considerando-se as necessidades financeiras do TAE para realização do curso, com o montante limitado aos valores dos incisos I e II.~~

~~— § 2º O valor do apoio financeiro e os critérios para concessão do valor adicional constarão do edital, de acordo com o disposto no Art. 12.~~



Art. 12. O valor do apoio financeiro para servidores TAE, aprovados no PROQUALITAE, limitar-se-á

I - em até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, limitado à R\$240,00 (Duzentos e quarenta reais), para solicitações de formação técnica, de graduação ou pós-graduação *lato sensu*;

II - em até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, limitado à R\$450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) para solicitações de formação em pós-graduação *stricto sensu*, nível de mestrado.

III - em até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, limitado à R\$600,00 (Seiscentos reais) para solicitações de formação em pós-graduação *stricto sensu*, nível de doutorado. (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)

Art. 13. A Progepe lançará edital convocando interessados a candidatarem-se ao apoio financeiro do PROQUALITAE, mediante levantamento de demandas institucionais decorrente de consulta prévia, realizada junto aos dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas.

~~**Parágrafo único** - No edital devem constar as áreas de formação de interesse da UNIFAL-MG, de acordo com o Art. 4º; a forma de concessão do apoio financeiro e a distribuição do valor disponível em cotas, por nível de curso (Técnico, Graduação e Pós-Graduação *lato sensu/stricto sensu*) além de outras informações necessárias.~~

Parágrafo único. No edital devem constar as áreas de formação de interesse da UNIFAL-MG, de acordo com o Art. 4º, o montante a ser distribuído e a forma de distribuição conforme o quadro demonstrativo do artigo 14 desta Resolução. (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)

~~**Art. 14** - Caso o orçamento seja insuficiente para atender a todos os servidores TAE inscritos e participantes, a seleção dos candidatos será feita obedecendo a seguinte ordem:~~

- ~~— I - servidor não possuir diploma do mesmo nível para o qual estiver pretendendo a formação;~~
- ~~— II - servidor que tiver maior tempo de serviço na UNIFAL-MG;~~
- ~~— III - servidor que tiver maior tempo de curso em andamento;~~
- ~~— IV - servidor que tiver maior tempo de serviço público federal;~~



- ~~V - servidor que tiver menor remuneração~~
~~VI - servidor que tiver maior idade.~~

Art. 14. O valor do apoio financeiro será variável em cada edital e dependerá tanto do orçamento quanto do número de servidores TAEs inscritos que estiverem aptos a receberem o apoio, de forma que todos esses servidores TAEs sejam contemplados, obedecendo ao piso mínimo e a teto máximo para cada nível de formação, conforme Quadro abaixo:

Nível de Formação	Piso	Teto
Curso Técnico	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Graduação	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Especialização	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Mestrado	R\$ 225,00	R\$ 450,00
Doutorado	R\$ 300,00	R\$ 600,00

(Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)

Art. 15. Caso o orçamento seja suficiente para atender valor acima dos pisos mínimos estabelecidos, o valor de cada nível de formação deverá aumentar proporcionalmente à mesma razão dos respectivos pisos. (Incluído pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015)

Art. 16. Caso o orçamento seja insuficiente a atender aos pisos estabelecidos, o valor do piso de cada nível de formação deverá ser reduzido proporcionalmente à razão entre os respectivos pisos de referência. (Incluído pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)

Art. 17. Junto com a lista dos contemplados de cada edital deverá ser apresentado o número de candidatos e o valor do apoio financeiro para cada nível de formação. (Incluído pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)

~~Art. 15 — O apoio financeiro deverá ser renovado semestralmente, conforme estabelecido em edital, podendo ser cancelado a qualquer momento pela Progepe, em caso de descumprimento das normas do PROQUALITAE.~~

Art. 18. O apoio financeiro deverá ser renovado semestralmente, conforme



estabelecido em edital, podendo ser cancelado a qualquer momento pela Progepe, em caso de descumprimento das normas do PROQUALITAE. (Renumerado pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)

~~Art. 16 — O apoio financeiro concedido pelo Programa não gera direito de qualquer natureza, não é incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não há incidência de contribuições previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, bem como não serve de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias e indenizações.~~

Art. 19. O apoio financeiro concedido pelo Programa não gera direito de qualquer natureza, não é incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não há incidência de contribuições previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, bem como não serve de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias e indenizações. (Renumerado pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)

~~Art. 17 — São condições que implicam em cancelamento do apoio financeiro:~~

- ~~— I - conclusão do curso;~~
- ~~— II - encerramento do prazo do apoio, conforme Art. 9º;~~
- ~~— III - desistência do servidor, manifestada por escrito;~~
- ~~— IV - descumprimento das normas do PROQUALITAE;~~
- ~~— V - não renovação do PROQUALITAE;~~
- ~~— VI - não atendimento à solicitação de documentação ou de informação a qualquer tempo pela Progepe;~~
- ~~— VII - interrupção do Programa PROQUALITAE, aprovada pelo Consuni;~~
- ~~— VIII - aposentadoria, redistribuição ou pedido de exoneração do servidor;~~
- ~~— IX - obtenção de bolsa de estudo ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro, para o mesmo fim, mesmo que parcial, de qualquer fonte ou órgão de fomento;~~
- ~~— X - trancamento ou licença do curso, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.~~

Art. 20. São condições que implicam em cancelamento do apoio financeiro:
(Renumerado pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)

I - conclusão do curso;



- II - encerramento do prazo do apoio, conforme Art. 9º;
- III - desistência do servidor, manifestada por escrito;
- IV - descumprimento das normas do PROQUALITAE;
- V - não renovação do PROQUALITAE;
- VI - não atendimento à solicitação de documentação ou de informação a qualquer tempo pela Progepe;
- VII - interrupção do Programa PROQUALITAE, aprovada pelo Consuni;
- VIII - aposentadoria, redistribuição ou pedido de exoneração do servidor;
- IX - obtenção de bolsa de estudo ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro, para o mesmo fim, mesmo que parcial, de qualquer fonte ou órgão de fomento;
- X - trancamento ou licença do curso, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. No caso de trancamento ou licença por motivos previstos em lei, a Progepe suspenderá a participação do servidor do PROQUALITAE e, conseqüentemente, o pagamento do apoio financeiro, restabelecendo-o assim que cessar o trancamento ou licença.

~~Art. 18 — São condições que implicam a restituição do valor, na forma prevista na Lei:~~
~~I - do apoio financeiro pago no período letivo em que ocorra reprovação do servidor por infrequência;~~
~~II - de todo o apoio pago, em caso de:~~
~~a) não integralização do curso no prazo regular previsto pela instituição que o oferece mais 50% do tempo pelo qual recebeu o apoio financeiro;~~
~~b) desligamento do curso;~~
~~III - no caso do descumprimento do inciso IV, do Art. 5º, será devolvido o valor proporcional ao tempo remanescente.~~

Art. 21. São condições que implicam a restituição do valor, na forma prevista na Lei: (Renumerado pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)

- I - do apoio financeiro pago no período letivo em que ocorra reprovação do servidor por infrequência;
- II - de todo o apoio pago, em caso de:
 - a) não integralização do curso no prazo regular previsto pela instituição que o oferece



mais 50% do tempo pelo qual recebeu o apoio financeiro;

b) desligamento do curso;

III - no caso do descumprimento do inciso IV, do Art. 5º, será devolvido o valor proporcional ao tempo remanescente.

Parágrafo único. Não se aplica a restituição prevista no caput no caso em que a dotação orçamentária do Proqualitae para o exercício não permita o pagamento do piso estabelecido no Art. 14. (Incluído pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)

~~Art. 19 — O servidor beneficiado com o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho que não concluir o curso ficará impedido de pleitear qualquer modalidade de benefício previsto neste regulamento pelo dobro do tempo em que esteve sob regime especial.~~

Art. 22. O servidor beneficiado com o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho que não concluir o curso ficará impedido de pleitear qualquer modalidade de benefício previsto neste regulamento pelo dobro do tempo em que esteve sob regime especial. (Renumerado pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)

~~Art. 20 — Ao final do curso, o servidor participante do PROQUALITAE deverá entregar cópia do o Diploma ou Certificado de Conclusão.~~

Art. 23. Ao final do curso, o servidor participante do PROQUALITAE deverá entregar cópia do o Diploma ou Certificado de Conclusão. (Renumerado pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)

~~Art. 21 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado pela Resolução do Conselho Universitário nº 075/2015, de 06-08-2015)



Anexo I

**REQUERIMENTO DE REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO
DE JORNADA DE TRABALHO**

À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UNIFAL-MG,

Solicito Regime Especial de Cumprimento de Jornada de Trabalho, de acordo com a Resolução 098/2014 do Consuni – **Regulamentação do Programa de Apoio e Qualificação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação – PROQUALITAE.**

Nome do(a) servidor(a): _____
Matrícula Siape: _____ Telefone de contato: _____
Cargo: _____
Lotação: _____
Programa de Pós-Graduação no qual está matriculado: _____
Instituição de ensino: _____

Declaro, para os devidos fins que tenho ciência das obrigações inerentes à concessão de regime especial de cumprimento de jornada de trabalho.

Deste modo, segue a proposta de distribuição da carga horária semanal:

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Entrada						
Saída						
Entrada						
Saída						
Total						
Total Semanal						

_____, _____ de _____ de _____
(cidade)

Assinatura do(a) Servidor(a)

Ciência da Chefia Imediata:

Anexar:: Comprovante de Matrícula como aluno regular do curso.